



Data
05/05/2021
14:42:04

Setor de Origem
PAR - COSGEM/PAR

Tipo
Ofício

Assunto
Jornada de trabalho do motorista no campus Parnamirim. mediante as medidas adotadas e ações futuras quanto à Recomendações COVID19 .

Interessados

Francisco Jose Lucena dos Santos

Situação

Em trâmite

Trâmites

- 14/06/2021 15:48
Aguardando recebimento por: COFINC/PAR
- 14/06/2021 15:48
Enviado por: COSGEM/PAR: Sandro Alves Pereira
- 18/05/2021 07:50
Recebido por: COSGEM/PAR: Francisco Jose Lucena dos Santos
- 17/05/2021 12:39
Enviado por: COFINC/PAR: Gizelle Rodrigues dos Santos
- 17/05/2021 12:30
Recebido por: COFINC/PAR: Gizelle Rodrigues dos Santos
- 10/05/2021 14:34
Enviado por: COSGEM/PAR: Sandro Alves Pereira
- 10/05/2021 14:32
Recebido por: COSGEM/PAR: Sandro Alves Pereira
- 07/05/2021 08:43
Enviado por: DIAD/PAR: Ana Claudia Nobrega de Medeiros
- 05/05/2021 20:38
Recebido por: DIAD/PAR: Ana Claudia Nobrega de Medeiros
- 05/05/2021 14:44
Enviado por: COSGEM/PAR: Francisco Jose Lucena dos Santos



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS PARNAMIRIM

Rua Antônia de Lima Paiva, 155 - Bairro Nova Esperança, 240325105, PARNAMIRIM / RN, CEP 59143-455, CNPJ 10.877.412/0014-82
Fone: (84) 4005-4108

Ofício Nº 31/2021 - COSGEM/DIAD/DG/PAR/RE/IFRN

5 de maio de 2021

À

X4 empresa prestadora de serviços terceirizados no IFRN.

Assunto: Jornada de trabalho do motorista no campus Parnamirim. mediante as medidas adotadas e ações futuras quanto à Recomendações COVID19 .

Prezados senhores,

Considerando as recomendações dadas pelo Governo Federal acerca do COVID-19 - para os Contratos de prestação de serviços terceirizados (<https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/combate-ao-covid-19/recomendacoes-covid-19-contratos-de-prestacao-de-servicos-terceirizados>);

No contexto da pandemia da COVID-19, venho por meio desse informar junto com a empresa X4 terceirizações que atua no IFRN Campus Parnamirim, juntamente com o preposto indicado, que os horários de trabalho do motorista são de 07:00 as 13:00 h, horário corrido , conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Dessa forma, também será obrigatório o uso de máscaras, álcool em gel e evitar possíveis aglomerações; bem como tomar medidas necessárias com os mesmos, em caso do descumprimento das recomendações.

Atenciosamente,

Francisco José Lucena dos Santos
Fiscal técnico da frota do IFRN, *Campus* Parnamirim

Documento assinado eletronicamente por:

- Francisco Jose Lucena dos Santos, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 05/05/2021 08:44:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 290775
Código de Autenticação: 5b86ab6b54





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS PARNAMIRIM
Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção

Despacho:

Para conhecimento e providências necessárias.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Francisco Jose Lucena dos Santos, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, COSGEM/PAR, em 05/05/2021 14:44:17.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

Ofício Circular 8/2020 - PROAD/RE/IFRN

18 de março de 2020

Às

Diretorias de Administração

Campi do IFRN

Assunto: Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados

Prezados (as) Diretores (as),

Em atenção às recomendações do Governo Federal, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), alertamos sobre a necessidade de contatar as empresas terceirizadas de prestação de serviços acerca dos seguintes pontos:

1º - notificar as empresas contratadas quanto à necessidade de adoção de meios necessários para intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool gel (maçanetas, corrimões, elevadores, torneiras, válvulas de descarga etc.);

2º - solicitar que as empresas contratadas procedam a campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

3º - proceder a levantamento de quais são os prestadores de serviços que se encontram no grupo risco (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos, gestantes, etc...), para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

4º - informar que com a diminuição do fluxo de servidores, os quais estão executando as suas atribuições remotamente ou em expediente parcial (rodízio), poderá haver - após avaliação de pertinência, e com base na singularidade de cada atividade prestada - a redução ou suspensão dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas, conforme considerações da Nota Técnica nº 66/2018 - Delog/Seges/MP, até que a situação se regularize ou novas medidas sejam normatizadas.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

RAQUEL PRISCYLA DA SILVA COSTA
Pró-Reitora de Administração Eventual
Portaria n. 1978/2018-Reitoria/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Raquel Priscyla da Silva Costa, PRO-REITOR - SUB-CHEFIA - PROAD**, em 18/03/2020 15:43:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 192786

Código de Autenticação: ac8589281f





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

Ofício Circular 10/2020 - PROAD/RE/IFRN

26 de março de 2020

Às

Diretorias de Administração

Campi do IFRN

Assunto: Gestão de Contratos Terceirizados mediante pandemia de Covid-19

Prezados (as) Diretores (as),

Em cumprimento à [Portaria nº 548/2020-RE/IFRN](#), que trata da regulamentação do art. 14 da Portaria nº 547/2020-RE/IFRN, de 26 de março de 2020, quanto às medidas relativas à gestão de contratos terceirizados no âmbito do IFRN, bem como as orientações do Governo Federal através do [Portal de Compras Governamental](#), [PARECER n. 00052/2020/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU](#), e, ainda a [Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020](#), a Pró-Reitoria de Administração recomenda:

1º - Proceder o levantamento, junto às empresas terceirizadas, de quais são os prestadores de serviços que se encontram no **grupo risco** (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos gestantes, lactantes, possuam filhos em idade escolar ou inferior, etc.), para que sejam colocados imediatamente em **quarentena** com suspensão da prestação do serviços ou, em casos excepcionalíssimos, a substituição temporária desses terceirizados.

O reconhecimento da condição de pertencente ao grupo de risco demanda o envio de **formulário de autodeclaração** preenchido (anexo da Portaria) ao e-mail da empresa empregadora do colaborador ou do preposto desta, com cópia para o e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato.

2º - Notificar as empresas contratadas que, a ausência do prestador de serviço decorrente da **quarentena**, configura-se como **falta justificada** (Art. 3º da [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#)), não havendo, portanto, prejuízos aos trabalhadores terceirizados, às empresas contratadas e à garantia da manutenção do atendimento essencial à comunidade.

3º - A prestação dos serviços na forma presencial deverá ficar **restrita** à realização das **atividades essenciais**, como manejo de animais, atividades rurais, segurança patrimonial, portaria, limpeza das instalações físicas, além de piscina, jardim e limpeza de terrenos nas áreas externas, quando houver, em **quantitativo mínimo**.

4º - Na realização das atividades presenciais pelos prestadores de serviços terceirizados, respeitando o quantitativo mínimo, propõe-se:

I - adoção de regime de jornada em turnos alternados de revezamento, que abranja a totalidade ou o percentual das atividades desenvolvidas pelos colaboradores;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

III - sobreaviso, prontidão ou disponibilidade (art. 4º e 6º da [CLT](#), o último com redação dada pela [Lei nº 12.551/2011](#)), dada a incerteza quanto à quantidade de serviços necessários e ao momento em que a força de trabalho deverá ser novamente chamada, caso não estejam prestando os serviços presencial ou remotamente; e

IV - redução da jornada de trabalho com a criação de banco de horas para posterior compensação das horas não trabalhadas.

5º - É facultada a **negociação** com a empresa prestadora de serviço, sobre a possibilidade de antecipação de férias individuais; a concessão de férias coletivas; o aproveitamento e a antecipação de feriados; o direcionamento do trabalhador para qualificação; o banco de horas; entre outros previstos na Medida Provisória nº 927/2020.

6º - Ressalta-se que os prestadores de serviços terceirizados colocados em trabalho remoto ou que estejam em escalas de revezamento deverão ter a **manutenção do auxílio-alimentação** assegurada, já que o serviço não sofrerá solução de continuidade.

7º - Em relação ao **vale-transporte**, cabe destacar que este benefício cobre despesas de deslocamento efetivo do empregado. Por conseguinte, não havendo esse deslocamento - trajeto da sua residência para o trabalho e vice-versa - não há que se falar em pagamento dessa rubrica, o que por via reflexa enseja o desconto desse pagamento nas faturas a serem liquidadas pela Administração.

8º - Caberá ao Gestor e aos fiscais dos contratos realizar a comunicação oficial junto às empresas prestadoras, para que tais medidas sejam cumpridas.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

RAQUEL PRISCYLA DA SILVA COSTA
Pró-Reitora de Administração Eventual
Portaria n. 1978/2018-Reitoria/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- Raquel Priscyla da Silva Costa, PRO-REITOR - SUB-CHEFIA - PROAD, em 26/03/2020 16:02:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 194627

Código de Autenticação: d394b35c95





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

Ofício Circular 11/2020 - PROAD/RE/IFRN

31 de março de 2020

Às

Diretorias de Administração

Campi do IFRN

Assunto: Resposta da consulta formulada à PROJU sobre a execução de contratos terceirizados diante da pandemia de Covid-19.

Referente: Processo 23421.001013/2020-01

Prezados (as) Diretores (as),

No intuito de esclarecer alguns questionamentos levantados junto às Diretorias de Administração quanto à execução de contratos terceirizados durante a suspensão das atividades presenciais do IFRN, em função da pandemia de Covid-19, encaminhamos o [PARECER n. 00052/2020/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU](#) com orientações jurídicas para subsidiar a gestão dos contratos no âmbito de suas respectivas competências, para os quais transcrevemos os principais pontos:

1 - A situação de cada contrato deverá ser avaliada à luz de seu objeto. Dessa forma, ainda que as orientações a seguir possam ser adotadas a todos os contratos de serviço continuado, devem ser observadas suas peculiaridades.

2 - A presente situação de pandemia e da necessidade de medidas preventivas não faz distinções entre a natureza do vínculo ou o status jurídico de qualquer pessoa, equiparando-as pelo simples fato de ser humano e viver em comunidade.

3 - As soluções do Estado-Administração Pública para salvaguardar a coletividade de uma pandemia que se alastra com o contato social demanda igual consideração e respeito a todas as pessoas cujo trabalho e renda dependam do acesso físico às instalações da Administração Pública, não importando sua condição jurídica de servidores públicos ou prestadores de serviços terceirizados.

4 - Recomenda-se aplicar a [Nota Técnica 66/2018 - DELOG/SEGES/MP](#) de acordo com o contexto fático e normativo ambientado pelas [Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados](#), [Lei nº 13.979/2020](#), e pela [IN/SGP/SEDGG/ME nº 19/2020](#), com redação dada pela [IN/SGP/SEDGG/ME nº 21/2020](#), nos seguintes termos:

i. Os ajustes na execução contratual decorrentes da diminuição do fluxo de servidores dos órgãos ou entidades devem prioritariamente ocorrer por meio do afastamento dos prestadores que se enquadrem no grupo risco, de modo que a força de trabalho reduzida seja concentrada naqueles que estão fora do referido grupo;

ii. Os referidos empregados terceirizados que se encontrem na situação de risco supracitada não serão desligados, mas se encontrarão apenas em situação de falta justificada nos termos da Lei nº 13.979/2020, enquanto perdurar os efeitos dessas medidas, conforme o caso;

iii. A Administração deve avaliar o impacto dessas medidas na planilha de custos, evitando o pagamento de valores/parcelas/custos que não serão realizados nesse período, a exemplo do transporte e, a depender da regra da convenção coletiva de trabalho (CCT) aplicável, da alimentação, mantidos em todos

os casos o direito à remuneração/salário e demais direitos aplicáveis à situação de falta justificada, devendo a Administração Pública arcar com eles;

iv. Não se vislumbra, atualmente, caso de suspensão jurídica do contrato ou dos serviços, uma vez que a execução contratual permanecerá, ainda que na forma de rodízios, flexibilização ou outras formas de prestação parcial (ou não presencial) em situação equiparável a espécie de sobreaviso, prontidão ou disponibilidade (art. 4º e 6º da [CLT](#), o último com redação dada pela [Lei nº 12.551/2011](#)), dada a incerteza quanto à quantidade de serviços necessários e ao momento em que a força de trabalho deverá ser novamente chamada, caso não estejam prestando os serviços presencial ou remotamente;

v. À falta de outras orientações, deve ser adotadas quanto aos terceirizados as mesmas medidas de prevenção estipuladas na IN/SGP/SEDGGD/ME nº 19/2020, com redação dada pela IN/SGP/SEDGGD/ME nº 21/2020, uma vez que os motivos da equiparação no caso presente são humanísticos e distintos daqueles puramente jurídicos que fundamentam as vedações previstas no art. 5º da IN/SEGES/MPDG n. 05/2017, relacionados à mitigação da responsabilidade trabalhista subsidiária da Administração Pública.

5 - A Administração como contratante em contrato administrativo tem o poder de definir o modo de execução, não estando condicionada às imposições da empresa contratada ou dos empregados alocados no contrato, devendo tomar as decisões que melhor atendam ao interesse público e à finalidade a que está vinculado o contrato.

6 - Para contratos cujo cumprimento dependem da aplicação das aulas presenciais deve-se avaliar a situação específica do tipo de serviço e da forma de execução prestada. Em termos gerais, a suspensão da execução do contrato administrativo deve ocorrer por ordem escrita da Administração e por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, a não ser em situações específicas, situação regulada pelo art. 78, XIV, da [Lei nº 8.666/93](#). Por outro lado, se há a possibilidade de manter o serviço de modo diverso, fora do ambiente do campus, mediante parecer da área técnica, a situação jurídica do contrato resta inalterada, uma vez que remanescerá a prestação do serviço, cabendo apenas os ajustes de fiscalização e acompanhamento necessários a essa nova realidade. Caso haja necessidade de algum ajuste formal nos documentos (cláusulas contratuais) decorrentes dessa situação de ajuste fático na forma e prestação dos serviços, a área competente deve indicar o item/cláusula a ser alterado e dar regular processamento ao aditivo. No entanto, se tal forma de prestação já estiver contemplada no contrato, trata-se, como se disse, de mero ajuste de rotina, execução e fiscalização do contrato.

7 - Quanto ao contrato de fornecimento de refeições vinculado à concessão da área da cantina, opina-se pela possibilidade de suspender não só o pagamento pela concessão de uso do espaço prevista no contrato de concessão, mas o próprio contrato, durante o período que perdurar a interrupção das atividades presenciais.

8 - No que se refere aos contratos de outsourcing de impressão, digitalização e cópia, visto que são vinculados a franquias de máquinas no local no qual as atividades presenciais estão suspensas, trata-se de caso típico de ordem de suspensão por tempo determinado, com o consequente não pagamento pelos serviços não prestados, ressalvado eventual direito de indenização ou pagamento por eventual mobilização e desmobilização. Contudo, considerados os referidos custos e a incerteza quanto ao período de inutilização dos serviços, caberá à autoridade administrativa deliberar acerca da medida que considere mais adequada do ponto de vista de oportunidade, conveniência e economicidade.

Por fim, considerando a variedade de contratos existentes, de formas de prestação de serviços e da condição dos prestadores, as situações aqui não contempladas, conforme cada caso específico, devem passar por análise jurídica.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

RAQUEL PRISCYLA DA SILVA COSTA
Pró-Reitora de Administração Eventual
Portaria n. 1978/2018-Reitoria/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Raquel Priscyla da Silva Costa, PRO-REITOR - SUB-CHEFIA - PROAD**, em 31/03/2020 10:56:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 195739

Código de Autenticação: 1344fba2d0





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS PARNAMIRIM
Diretoria de Administração

Despacho:

Declaro ciência e encaminho aos fiscais do contrato para anexar o documento e sinalizar esse processo na aba de ocorrências do contrato no SUAP. Alerto ainda para a leitura e procedimentos das recomendações COVID, disponível no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/combate-ao-covid-19>; Ofício Circular 8_2020 - PROAD - Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados, anexo ao processo; Ver Ofício Circular 10/2020 - PROAD/RE/IFRN Ofício Circular 10/2020 - PROAD/RE/IFRN: Gestão de contratos terceirizados durante a pandemia de Covid-19 e Ofício Circular 11/2020 - PROAD/RE/IFRN : Resposta da consulta formulada à PROJU sobre a execução de contratos terceirizados diante da pandemia de Covid-19 Ana Cláudia Nóbrega de Medeiros Diretora de Administração do IFRN, Campus Parnamirim Delegação de competência Portaria nº 067/2014 - DG/PAR/IFRN

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Ana Claudia Nobrega de Medeiros, DIRETOR - CD0004 - DIAD/PAR, DIAD/PAR, em 07/05/2021 08:43:31.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS PARNAMIRIM
Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção

Despacho:

Ciente da alteração de jornada, encaminho o presente para Gizelle para que a gestora possa realizar a ocorrência no contrato.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Sandro Alves Pereira, COORDENADOR - FG1 - COSGEM/PAR, COSGEM/PAR, em 10/05/2021 14:34:13.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS PARNAMIRIM
Coordenadoria de Finanças e Contratos

Despacho:

Srs. fiscais do contrato, retorno os autos para que seja anexada a anuência da empresa ao conteúdo do Ofício Nº 31/2021 - COSGEM/DIAD/DG/PAR/RE/IFRN. Informo que a ocorrência foi cadastrada na aba do contrato no SUAP.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Gizelle Rodrigues dos Santos, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, COFINC/PAR, em 17/05/2021 12:39:02.



X4 SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 27.571.784/0001-64

CARTA DE ANUENCIA

AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECN. DO RIO GRANDE DO NORTE.
CAMPUS PANAMIRIM

A empresa **X4 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ N.º: 27.571784/0001-64 com sede na Rua Estivas, Nº 278, Lagoa Azul, CEP: 59.135-420, Natal-RN por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Fabiola Ferreira da Silva Santos, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 222.975-2 SSP/RN e CPF: 054.930.524-66, concordamos com a jornada de trabalho do motorista do campus IFRN Parnamirim, referente ao ofício 31/2021COSGEM.

Natal/RN, 11 de Julho de 2021.

X4 SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA.

Fabiola Ferreira da Silva Santos
RG n.º. 222.975-2 SSP/RN
Sócia-administradora

Rua Estivas, 278, Lagoa Azul, CEP: 59.135-420, Natal/RN

Fone: (84) 4141-7338 / 98778-6875

Site: x4servicos.com.br

e-mail: x4terceirizacoes@gmail.com

Documento Digitalizado Público

Carta de anuência X4

Assunto: Carta de anuência X4
Assinado por: Sandro Pereira
Tipo do Documento: Documento Informativo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Sandro Alves Pereira, COORDENADOR - FG1 - COSGEM/PAR, em 14/06/2021 15:47:51.

Este documento foi armazenado no SUAP em 14/06/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 802360

Código de Autenticação: 109c1fdfa4





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS PARNAMIRIM
Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção

Despacho:

Anexada a carta, retorno os autos para demais encaminhamentos.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Sandro Alves Pereira, COORDENADOR - FG1 - COSGEM/PAR, COSGEM/PAR, em 14/06/2021 15:48:39.